

NOVA LEI ANGOLANA DOS CONTRATOS PÚBLICOS

ÍNDICE

1. Objetivos
2. Âmbito subjetivo e objetivo de aplicação
3. Procedimentos de formação de contratos
4. Tramitação e controlo da formação e execução dos contratos
5. Regime sancionatório
6. Entrada em vigor e aplicação no tempo

1. OBJETIVOS

A nova Lei da Contratação Pública Angolana (Lei n.º 40/20, de 23 de dezembro – “NLCP”) visa essencialmente:

- a. Promover a transparência, eficiência e celeridade dos procedimentos de formação e execução de contratos públicos em Angola;
- b. Agilizar a contratação de bens e serviços em situações excecionais de calamidade pública;
- c. Estimular a participação de pessoas singulares e coletivas angolanas na contratação pública.

2. ALARGAMENTO DO ÂMBITO SUBJETIVO E OBJETIVO DE APLICAÇÃO

Em comparação com a precedente Lei dos Contratos Públicos (a revogada Lei n.º 9/16, de 16 de junho), a NLCP tem um âmbito subjetivo de aplicação mais alargado, passando a abranger, entre as entidades públicas contratantes:

- a. As empresas públicas e as empresas com domínio público, beneficiárias de fundos do Orçamento Geral do Estado em valor igual ou superior a Kz 500.000.000;
- b. Quaisquer organismos de direito público, definidos pela NLCP como as pessoas coletivas públicas ou privadas que prossigam o interesse público, não tenham caráter comercial ou industrial e sejam controladas ou financiadas pelo Orçamento Geral do Estado.

Ademais, a NLCP passa a abranger os contratos:

- a. De concessão administrativa;
- b. Resultantes de parcerias público-privadas;
- c. Comerciais dependentes de financiamento público.

CONTACTOS

CLÁUDIA TRINDADE

CTRINDADE@MACEDOVITORINO.COM

SIMONA SEGUNDO

SSEGUNDO@MACEDOVITORINO.COM

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*

© MACEDO VITORINO

A nova lei angolana dos contratos públicos visa promover a transparência, eficiência e celeridade dos procedimentos de contratação pública em Angola.

3. NOVOS PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

A nova Lei da Contratação Pública Angolana prevê dois novos procedimentos ultra-simplificados, que surgem para dar resposta a necessidades de formação rápida e desburocratizada de contratos públicos: o procedimento dinâmico eletrónico e o procedimento de contratação emergencial.

O procedimento dinâmico eletrónico é particularmente adequado à formação de contratos relativos a bens e serviços que sejam habitual ou periodicamente adquiridos pelas entidades públicas. Ocorre inteiramente no Portal da Contratação Pública Angolano, onde os interessados se inscrevem como fornecedores do Estado Angolano e especificam os bens e serviços que disponibilizam. A contratação é realizada através de leilão eletrónico.

O procedimento de contratação emergencial, produto das dificuldades de contratação geradas pela pandemia da Covid-19, pode ser adotado em caso de ocorrência de um acontecimento imprevisível e não imputável à entidade pública contratante que gere uma necessidade de aquisição urgente de bens ou serviços incompatível com o cumprimento dos prazos e/ou formalidades previstas para os procedimentos de contratação pública.

São exemplos de situações emergenciais: (i) catástrofes; (ii) calamidades; (iii) ataques cibernéticos; (iv) surtos endémicos, epidémicos ou pandémicos.

A NLCP mantém vários procedimentos de contratação pública previstos na anterior Lei dos Contratos Públicos, a saber:

- a. Concurso público;
- b. Concurso limitado por prévia qualificação;
- c. Concurso limitado por convite;
- d. Procedimento de contratação simplificada.

4. TRAMITAÇÃO E CONTROLO DA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Os procedimentos de contratação iniciam-se com a decisão de contratar, tomada pelo órgão competente para autorizar a despesa.

Cabe a esse mesmo órgão a escolha do procedimento de contratação, que deve ser fundamentada. Em regra, o critério de escolha é o do valor estimado do contrato, com exceção dos casos da contratação simplificada e da contratação emergencial, cujos critérios de adoção são materiais. A NLCP procede à atualização dos valores mínimos de cada procedimento de contratação.

O procedimento de formação dos contratos públicos é regulado pelo programa do concurso, que tem natureza de regulamento administrativo e define os termos de todo o procedimento, até à celebração do contrato.

É eliminada a caução provisória e estipulada uma caução única (a antiga “caução definitiva”), obrigatória para contratos de valor superior a Kz 182.000.000,00.

A NLCP introduz regulação específica para a execução dos contratos de concessão de obras públicas e de serviços públicos, preenchendo a lacuna existente na anterior Lei dos Contratos Públicos.

A NLCP impõe a publicitação do relatório de formação e execução do contrato no Portal da Contratação Pública, possibilitando o controlo da sua legalidade e a avaliação da sua viabilidade económica, promovendo a transparência dos procedimentos de contratação pública.

5. REGIME SANCIONATÓRIO

A nova Lei cria um regime sancionatório simplificado, que inclui a aplicação de multas cujos valores dependem da gravidade da infração (que pode ser simples, grave ou muito grave), a resolução sancionatória do contrato e a proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos pelo prazo de um ano.

6. ENTRADA EM VIGOR E APLICAÇÃO NO TEMPO

A NLCP entrou em vigor no passado dia 22 de janeiro de 2021, revogando a Lei n.º 9/16, de 16 de junho.

Aplica-se a todos os procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após 22 de janeiro de 2021 e à respetiva execução.